



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000053/2021
Processo: 8911-00 2021

Parecer Marlon Siqueira Rodrigues Martins - Comissão Especial

Trata-se de Projeto de Lei n.º 53/2021, de coautoria dos Vereadores Hitler Vagner Candido de Oliveira, André Luiz Vieira, Antônio Santos de Aguiar, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Carlos Alberto Bejani Júnior, João Wagner de Siqueira Antoniol, Julio César Rossignoli Barros, Kátia Aparecida Franco, Luiz Otávio Fernandes Coelho, Nilton Aparecido Militão, Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado, Tiago Rocha dos Santos e José Márcio Lopes Guedes, que dispõe sobre concessão de título de cidadania honorária ao Exmo. Senhor Governador de Minas Gerais, Romeu Zema Neto, conforme justificativas explicitadas.

Inicialmente, estabelece o art. 103, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que é competência específica da Comissão Especial, dentre outras, opinar sobre projeto de concessão de Título Honorífico de Diploma de Honra ao Mérito, Cidadania Honorária e Benemerita.

Diante disso, manifesto ciência de todo o processado.

Sobre o tema do antedito Projeto de Lei, assim dispõe o art. 27, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que ora transcrevo *ipsis litteris*:

(...)

Art. 27. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIII - conceder os títulos de cidadão honorário e de cidadão benemérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

(...)

No que concerne à constitucionalidade e legalidade, não existe vedação quanto à competência legislativa de sua proposição, já que a matéria é de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I da CR/88, art. 171, inciso I da Constituição Mineira e art. 5º da Lei Orgânica Local.

Quanto à sua iniciativa, também não vejo impeditivo, em razão do tema proposto estar inserido como matéria privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 27, inciso XIII da Lei Orgânica local.

Compulsando os presentes autos legislativos, verifico que a justificativa trazida pelos



legisladores demonstra que o cidadão a ser agraciado é merecedor de tal honraria pelos serviços importantes e por procedimentos notáveis prestados à sociedade juiz-forana.

Destarte, libero-o para que siga seus trâmites regimentais até o plenário, onde manifestarei meu voto.



Palácio Barbosa Lima, 24 de março de 2021.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas